



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br
Torre Sul, 3º andar

ATA DE JULGAMENTO Nº 11325221/2024

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SEÇÃO, REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2024.

Presidente: Exmo. Sr. Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO
Representante do MPF: Dr. PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO
Secretário: Wanderley Francisco de Souza

Às 14h:15min, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal **JOHONSOM DI SALVO**, presentes os Excelentíssimos Desembargadores Federais **ANDRÉ NEKATSCHALOW, JOSÉ LUNARDELLI, PAULO FONTES e ALI MAZLOUM** e Juízes Federais Convocados **NILSON LOPES, MARCIA UEMATSU, ALEXANDRE SALIBA e MONICA BONAVINA**, bem como o representante do Ministério Público Federal, **Dr. PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO**, foi declarada aberta a sessão, realizada na modalidade presencial.

Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais **FAUSTO DE SANCTIS**, em férias (substituído pela Juíza Federal Monica Bonavina), **NINO TOLDO**, em férias (substituído pelo Juiz Federal Alexandre Saliba), **MAURICIO KATO**, em férias (substituído pela Juíza Federal Marcia Uematsu) e **HÉLIO NOGUEIRA**, em férias (substituído pelo Juiz Federal Nilson Lopes).

Ao iniciar a sessão, o Excelentíssimo Senhor Presidente cumprimentou a todos os membros da Quarta Seção, o Senhor Procurador Regional da República oficiante na sessão, os advogados, estagiários, partes, os funcionários e funcionárias da secretaria, dos gabinetes e demais setores de apoio que tanto contribuem para a realização da sessão presencial.

Na sequência passou-se a aprovação da Ata da sessão anterior, previamente enviada aos gabinetes via e-mail.

Não havendo impugnação foi aprovada a Ata da sessão realizada em 15.08.2024.

O Sr. Presidente comunicou o adiamento para a próxima sessão dos Itens 05 e 06 (Conflitos de Jurisdição nº 5019090-44.2024.4.03.0000 e 5020154-89.2024.4.03.0000, respectivamente) por indicação da Relatora, Juíza Federal **MÔNICA BONAVINA** e do Item 32 (Embargos Infringentes e de Nulidade nº 5000892-66.2023.4.03.6119), por indicação do Relator, Desembargador Federal **ALI MAZLOUM**.

Inicialmente, instado pelo Sr. Presidente, o Eminentíssimo Procurador da República **Dr. PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO**, manifestou-se para ratificar os pareceres emitidos pelos representantes do Ministério Público Federal nos feitos incluídos em pauta.

Em atendimento aos pedidos de preferência foram julgados inicialmente os Embargos Infringentes e de Nulidade nº 5002077-23.2019.4.03.6106 (Item 02 PJE) e Revisão Criminal nº 5015526-57.2024.4.03.0000 (Item 14 PJE).

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 5002077-23.2019.4.03.6106 (Item 02 PJE): *A Quarta Seção, por unanimidade, decidiu rejeitar os Embargos de Declaração opostos, nos termos do voto da Relatora, no que foi acompanhada pelos Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, JOSÉ LUNARDELLI, PAULO FONTES e ALI MAZLOUM, e pelos Juízes Federais Convocados NILSON LOPES, MARCIA UEMATSU e ALEXANDRE SALIBA.*

Revisão Criminal nº 5015526-57.2024.4.03.0000 (Item 14 PJE): *Prosseguindo no julgamento, após o voto do Relator, no sentido julgar improcedente a revisão criminal, restando mantido o acórdão impugnado em sua integralidade, ficando prejudicado o agravo regimental; e os votos do Desembargador Federal ALI MAZLOUM e da Juíza Federal Convocada MONICA BONAVINA, acompanhando o Relator, ficou suspenso o julgamento do feito para colheita dos votos dos Desembargadores Federais NINO TOLDO, MAURÍCIO KATO e HÉLIO NOGUEIRA.*

Após, iniciou-se o julgamento dos feitos com sustentação oral, a seguir relacionados:

Nos EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0004334-46.2017.4.03.6181 (Item 47 PJE), a sustentação oral requerida pela advogada GIOVANA DUTRA DE PAIVA OAB/SP 357.613 foi convertida em preferência, sendo proclamado o seguinte resultado pelo Sr. Presidente: *A Quarta Seção, por maioria, decidiu dar parcial provimento aos embargos infringentes, para absolver HONGMIN SHI da imputação pelo delito previsto no artigos 334, §1º, IV, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais PAULO FONTES e ALI MAZLOUM e pelos Juízes Federais Convocados NILSON LOPES, MARCIA UEMATSU, ALEXANDRE SALIBA e MONICA BONAVINA, vencido o Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW, que negava provimento ao recurso.*

Nos EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0015608-07.2017.4.03.6181 (Item 48 PJE), após a realização de sustentação oral presencial pelo advogado ADRIANO SALLES VANNI – OAB/SP 104.973 e da manifestação do Procurador Regional da República oficiante na sessão, ratificando os pareceres anteriormente ofertados nos autos, no sentido do desprovimento dos embargos infringentes, a Quarta Seção, por maioria, decidiu negar provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Juízes Federais Convocados NILSON LOPES, MARCIA UEMATSU, ALEXANDRE SALIBA e MONICA BONAVINA, e pelo Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW, restando vencidos os Desembargadores Federais PAULO FONTES e ALI MAZLOUM, que davam provimento aos embargos infringentes.

Na REVISÃO CRIMINAL Nº 5029960-85.2023.4.03.0000 (Item 41 PJE), após a realização de sustentação oral presencial pela advogada GISELLE ZAMBONI OAB/SP 110.261 e da manifestação do Procurador Regional da República oficiante na sessão, reiterando os pareceres anteriormente ofertados nos autos, no sentido do desprovimento da revisão criminal, a Quarta Seção, por unanimidade, decidiu julgar improcedente a Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, JOSÉ LUNARDELLI e PAULO FONTES, e pelos Juízes Federais Convocados NILSON LOPES, MARCIA

UEMATSU, ALEXANDRE SALIBA e MONICA BONAVINA.

Nos EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0012126-17.2018.4.03.6181 (Item 07 PJE), após a realização de sustentação oral presencial pelo advogado LEANDRO RACA OAB/SP 407.616 e da manifestação do Procurador Regional da República oficiante na sessão, reiterando o parecer exarado nos autos no sentido da rejeição dos embargos infringentes opostos, a Quarta Seção, por maioria, decidiu negar provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Juízes Federais Convocados NILSON LOPES, MARCIA UEMATSU, ALEXANDRE SALIBA e MONICA BONAVINA, e pelo Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW, restando vencidos os Desembargadores Federais ALI MAZLOUM e JOSÉ LUNARDELLI, que davam provimento aos embargos infringentes.

Nos EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 00007090-43.2008.4.03.6181 (Item 21 PJE), após a realização de sustentação oral presencial pela advogada CLARA MOURA MASIERO – OAB/SP 414.831 e da manifestação do Procurador Regional da República oficiante na sessão, reiterando os pareceres e opinando pela rejeição dos embargos infringentes opostos, a Quarta Seção, por maioria, decidiu negar provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW e PAULO FONTES e pelos Juízes Federais Convocados MARCIA UEMATSU, ALEXANDRE SALIBA e MONICA BONAVINA, restando vencido o Desembargador Federal JOSÉ LUNARDELLI, que dava provimento aos embargos infringentes.

Nos EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0000140-97.2019.4.03.6127 (Item 23 PJE), após a realização de sustentação oral presencial pelo advogado ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO – OAB/SP 206.320 e da manifestação do Procurador Regional da República oficiante na sessão, reiterando o parecer exarado nos autos, opinando pela rejeição dos embargos infringentes opostos, a Quarta Seção, por unanimidade, acolheu a questão de ordem suscitada pelo Des. Fed. Ali Mazloum, para destacar o tema preliminar da suspensão do processo em razão de questão prejudicial externa. Prosseguindo, também nos termos do voto do Des. Fed. Ali Mazloum, a Quarta Seção, por maioria, deu provimento aos embargos infringentes do embargante Pascoal Lordes Dal Col, para determinar a suspensão do processo em razão da afirmada questão prejudicial externa, com a suspensão da prescrição, nos termos do art. 116, inciso i, do Código Penal, estendendo, na forma do art. 580 do CPP, a mesma solução para a embargante Lara Saboya Dal Col Pisani. Votaram com o Des. Fed. Ali Mazloum, a Juíza Fed. Convocada Marcia Uematsu, o Juiz Federal Convocado Alexandre Saliba, e os Des. Fed. José Lunardelli e Paulo Fontes. Restaram vencidos o relator, Juiz Fed. Conv. Nilson Lopes, acompanhado pela Juíza Federal Monica Bonavina e pelo Des. Fed. André Nekatschalow.

Na REVISÃO CRIMINAL Nº 5008130-29.2024.4.03.0000 (Item 34 PJE), após a realização de sustentação oral presencial pelo advogado FELIPE CASSIMIRO MELO DE OLIVEIRA OAB/SP 459.119 e da manifestação do Procurador Regional da República oficiante na sessão, reiterando o parecer escrito pugnando pelo desprovimento da revisão criminal, a Quarta Seção, por unanimidade, decidiu julgar improcedente o pedido revisional, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, JOSÉ LUNARDELLI e PAULO FONTES, pelos Juízes Federais Convocados NILSON LOPES, MARCIA UEMATSU, ALEXANDRE SALIBA e MONICA BONAVINA.

Na REVISÃO CRIMINAL Nº 5010083-28.2024.4.03.0000 (Item 35 PJE),

após a realização de sustentação oral presencial pelo advogado ANDRE LUIS CERINO DA FONSECA – OAB/SP 225.178 e da manifestação do Procurador Regional da República oficiante na sessão, reiterando o parecer escrito pugnando pelo desprovemento da revisão criminal, a Quarta Seção, por unanimidade, decidiu julgar improcedente o pedido revisional, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW, JOSÉ LUNARDELLI e PAULO FONTES, pelos Juízes Federais Convocados NILSON LOPES, MARCIA UEMATSU, ALEXANDRE SALIBA e MONICA BONAVIDA.

Na REVISÃO CRIMINAL Nº 5001685-92.2024.4.03.0000 (Item 42 PJE), realizou sustentação oral por videoconferência pelo advogado LUCAS RESLER – OAB/SP 428.785 e manifestou-se o Procurador Regional da República oficiante na sessão, mantendo a linha do parecer escrito opinando no sentido da improcedência da revisão criminal. Após o voto do relator, Desembargador Federal ALI MAZLOUM, no sentido de julgar improcedente a revisão criminal, acompanhado pelo Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW, PEDIU VISTA o Desembargador Federal JOSÉ LUNARDELLI, ficando suspenso o julgamento. Aguardaram para votar o Desembargador Federal PAULO FONTES e os Juízes federais Convocados, NILSON LOPES, MARCIA UEMATSU, ALEXANDRE SALIBA e MONICA BONAVIDA.

Nos EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 5010123-33.2021.4.03.6105 (Item 10 PJE), o advogado Ewerton Rodrigues da Cunha, inscrito previamente para sustentação oral por videoconferência, não ingressou na sala de sessões da plataforma Microsoft Teams. O Sr. Presidente proclamou o seguinte resultado: *A Quarta Seção, por maioria, decidiu dar provimento aos embargos infringentes para fazer prevalecer o voto vencido e absolver Paulo Caetano da imputação pela prática do crime previsto no artigo 334-A, § 1º, IV e V do Código Penal, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelo Desembargador Federal ALI MAZLOUM, pelos Juízes Federais Convocados NILSON LOPES e MARCIA UEMATSU e pelos Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW e JOSÉ LUNARDELLI, restando vencidos o Juiz Federal Convocado ALEXANDRE SALIBA e a Juíza Federal Convocada MONICA BONAVIDA, que negavam provimento aos Embargos Infringentes e de Nulidade.*

Nos EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 5009519-67.2023.4.03.6181 (Item 01 PJE), a sustentação oral por videoconferência requerida pelo advogado THIAGO LAMBERT PAGLIARI OAB/SP 347.400 foi convertida em preferência, sendo proclamado o seguinte resultado pelo Sr. Presidente: *Após os votos dos Desembargadores Federais ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator), JOSÉ LUNARDELLI, PAULO FONTES e Juíza Federal MARCIA UEMATSU, no sentido de dar provimento aos Embargos Infringentes e de Nulidade, e os votos do Desembargador Federal ALI MAZLOUM e dos Juízes Federais Convocados NILSON LOPES, ALEXANDRE SALIBA e MONICA BONAVIDA, que divergiram do relator para negar provimento aos Embargos Infringentes e de Nulidade, a Quarta Seção, diante do empate na votação e em atenção ao disposto no § 1º do Art. 615 do Código de Processo Penal (redação dada pela Lei nº 14.836, de 08 de abril de 2024), DEU PROVIMENTO aos Embargos Infringentes e de Nulidade, para que prevaleça voto vencido proferido pelo Exmo. Desembargador Federal José Lunardelli para conceder a ordem e assegurar salvo-conduto em favor do paciente Daniel Ferreira da Silva, determinando a abstenção, pelas autoridades policiais, de apreender ou atentar contra a sua liberdade de locomoção, permitindo-lhe a importação, transporte e cultivo de Cannabis, para o uso próprio e exclusivamente medicinal, limitando-se ao máximo anual de 24 (vinte e quatro) sementes de Cannabis, suficientes para a colheita*

de 06 (seis) plantas de Cannabis ao mês, ressalvada a possibilidade de fiscalização, pelas autoridades competentes, nos termos do voto do Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW (Relator), que lavrará o acórdão.

Nos EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0007217-97.2016.4.03.6181 (Item 29 PJE), a sustentação oral por videoconferência requerida pelo advogado MARCELO HENRIQUE DE CAMPOS SILVA – OAB/PR 25.877 foi convertida em preferência, sendo proclamado o seguinte resultado pelo Sr. Presidente: A Quarta Seção, por maioria, decidiu dar provimento aos embargos infringentes, aderindo ao voto vencido para manter o decreto de absolvição sumária, nos termos do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais JOSÉ LUNARDELLI e PAULO FONTES, e pelos Juízes Federais Convocados NILSON LOPES, MARCIA UEMATSU e MONICA BONAVINA, restando vencidos o Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW e o Juiz Federal Convocado ALEXANDRE SALIBA, que negavam provimento ao recurso.

Encerrado o julgamento dos feitos com sustentação oral, o Sr. Presidente indagou aos eminentes pares se haveria algum destaque ou outro assunto relevante a ser tratado, e, nada sendo acrescentado, foram julgados, em bloco, os demais feitos incluídos em mesa e pauta nesta sessão.

Ao final, o Senhor Presidente reiterou os cumprimentos aos colegas e ao representante do Ministério Público Federal, agradeceu a colaboração de todos os funcionários e funcionárias, senhores advogados e advogadas, e, em seguida, declarou encerrada a sessão.

Encerrou-se a sessão às 17h:54min, tendo sido julgados 52 processos eletrônicos (PJE), no módulo de julgamento do sistema PJe.

São Paulo, 19 de setembro de 2024.

JOHONSOM DI SALVO
Presidente da QUARTA SEÇÃO

WANDERLEY FRANCISCO DE SOUZA
Secretário da QUARTA SEÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johansom Di Salvo, Desembargador Federal Vice Presidente**, em 20/10/2024, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11325221** e o código CRC **6F7DD043**.